

Artigo 27 da Lei Maria da Penha: A Garantia da Presença do Advogado nos Atos Processuais

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | agosto 27, 2025



Introdução

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, é um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Criada para oferecer mecanismos de proteção e garantir maior efetividade no acesso à justiça, essa legislação trouxe inovações que mudaram a forma como o sistema jurídico trata casos de violência de gênero.

Dentro desse conjunto de normas, o **Artigo 27** merece atenção especial. Ele determina que **em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve estar acompanhada de advogado**, com exceção das hipóteses previstas no artigo 19 da própria lei, que trata da possibilidade de requerimento direto de medidas protetivas de urgência pela própria vítima.

Esse dispositivo consagra o princípio da **assistência jurídica plena**, evitando que a mulher enfrente o processo sozinha, sem orientação técnica, em situações de extrema vulnerabilidade. Afinal, a violência doméstica não é apenas física, mas também

psicológica, patrimonial, moral e sexual, e muitas vezes a vítima não possui condições emocionais ou conhecimento suficiente para lidar sozinha com o sistema de justiça.

Neste artigo, vamos analisar em profundidade o **Artigo 27 da Lei Maria da Penha**, explicando seu alcance, importância prática, relação com outros dispositivos da legislação, jurisprudência relacionada e sua aplicação no dia a dia forense. Também apresentaremos uma **FAQ detalhada** para esclarecer dúvidas frequentes de vítimas, familiares e profissionais do direito.

1. Contexto do Artigo 27 da Lei Maria da Penha



A violência doméstica e familiar é um fenômeno complexo que exige respostas rápidas e eficazes do Estado. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha estruturou um sistema jurídico protetivo que vai desde medidas cautelares até procedimentos processuais específicos.

O **Artigo 27** insere-se nesse contexto como um **mecanismo de garantia da ampla defesa e do devido processo legal para a vítima**, assegurando que a mulher seja acompanhada por um advogado em todas as etapas. Isso é relevante porque, muitas vezes, o agressor conta com representação jurídica desde o início, o que poderia gerar desequilíbrio na relação processual.

2. O que diz o Artigo 27

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Trata-se de uma norma **cogente**: ou seja, impõe obrigação de cumprimento sem margem para dispensa, salvo a exceção já prevista.

O artigo reforça três pontos principais:

1. **Âmbito de aplicação**: atos processuais tanto **cíveis** (ex.: ações de divórcio, guarda, alimentos, partilha de bens) quanto **criminais** (processos envolvendo agressão, lesão corporal, ameaça, etc.).
 2. **Obrigatoriedade da presença do advogado**: a mulher não deve estar sozinha, mas acompanhada de representante legal.
 3. **Exceção do Artigo 19**: permite que a vítima solicite medidas protetivas sem a presença imediata de advogado, dada a urgência da situação.
-

3. A Importância da Presença do Advogado



A presença do advogado cumpre múltiplas funções:

- **Proteção dos direitos fundamentais da vítima;**
- **Orientação técnica** sobre medidas cabíveis;
- **Apoio psicológico indireto**, transmitindo segurança à mulher em situação de vulnerabilidade;
- **Interlocução qualificada** entre vítima e autoridades judiciárias/policiais;
- **Prevenção de revitimização** durante depoimentos e audiências.

A vítima, muitas vezes fragilizada emocionalmente, pode não compreender a linguagem jurídica, não saber quais provas reunir ou até mesmo ser intimidada pelo agressor. O advogado atua como um **escudo jurídico e social**.

4. Relação do Artigo 27 com o Artigo 19

O Artigo 19 da Lei Maria da Penha dispõe que a mulher pode requerer medidas protetivas de urgência diretamente ao juiz, à autoridade policial ou ao Ministério Público, sem a necessidade de advogado.

Essa exceção é fundamental, pois evita que a falta de advogado inviabilize a proteção imediata da vítima. No entanto, após a instauração do procedimento, a assistência jurídica passa a ser obrigatória, conforme prevê o Artigo 27.

Assim, ambos os artigos devem ser interpretados em conjunto:

- O Art. 19 garante **celeridade e acesso emergencial**;
- O Art. 27 garante **segurança jurídica e continuidade da proteção**.

5. Assistência Jurídica Gratuita

Uma dúvida recorrente é: **e se a vítima não puder pagar um advogado?**

Nesses casos, a mulher tem direito à **Defensoria Pública**, que atua de forma gratuita em favor de vítimas em situação de vulnerabilidade. Além disso, a própria Lei Maria da Penha (art. 28) estabelece que o poder público deve prestar **assistência jurídica integral e gratuita**.

Isso significa que nenhuma mulher deve ficar sem advogado por questões financeiras.

6. Jurisprudência e Aplicação Prática

Os tribunais brasileiros têm reconhecido a importância do Artigo 27, reforçando a necessidade de acompanhamento jurídico da vítima. Em diversos julgados, quando a mulher não teve assistência jurídica adequada, houve reconhecimento de nulidade processual por violação ao devido processo legal.

Além disso, a prática forense mostra que a presença de advogado reduz significativamente os riscos de **pressões indevidas sobre a vítima**, assegurando que sua voz seja ouvida e respeitada.

7. Críticas e Desafios



Apesar dos avanços, o Artigo 27 enfrenta alguns desafios na aplicação prática:

- **Falta de defensores públicos em algumas regiões**, o que pode atrasar o atendimento;
- **Desinformação da vítima**, que muitas vezes não sabe do

- seu direito de estar acompanhada;
- **Demora processual**, quando há dificuldade em garantir advogado em determinadas localidades.

Por isso, é essencial que o Estado invista em **políticas públicas de acesso à justiça**, aumentando a presença da Defensoria e incentivando parcerias com universidades e núcleos de prática jurídica.

FAQ – Perguntas Frequentes

1. O que significa o Artigo 27 da Lei Maria da Penha?

Significa que a mulher vítima de violência doméstica deve estar acompanhada de advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais, garantindo sua proteção jurídica.

2. Existe alguma exceção a essa regra?

Sim. O Artigo 19 permite que a mulher peça medidas protetivas de urgência sem advogado. Mas depois, para os atos processuais, o acompanhamento jurídico é obrigatório.

3. E se a vítima não tiver condições de contratar advogado?

Ela pode procurar a **Defensoria Pública**, que oferece assistência gratuita, ou buscar apoio em programas de atendimento jurídico de universidades e instituições públicas.

4. A presença do advogado é apenas no processo criminal?

Não. O Artigo 27 abrange tanto processos criminais quanto cíveis, como ações de divórcio, guarda de filhos, alimentos e partilha de bens.

5. O advogado da vítima pode ser da mesma família?

Sim, desde que esteja regularmente inscrito na OAB e atue com ética profissional.

6. A ausência de advogado pode gerar nulidade processual?

Sim. Se não for respeitado o direito previsto no Artigo 27, pode haver nulidade por violação ao devido processo legal e à ampla defesa.

7. O agressor também tem direito a advogado?

Sim, mas a lei equilibra as forças ao garantir também à vítima esse acompanhamento, evitando desigualdade processual.

8. Posso escolher meu advogado ou preciso aceitar o defensor público?

A mulher pode contratar advogado particular de sua confiança. Caso não tenha condições financeiras, terá direito a defensor público.

9. O advogado pode acompanhar a vítima em delegacias?

Sim. O acompanhamento deve ser garantido desde o registro da ocorrência até a fase judicial.

10. Como saber se meus direitos estão sendo respeitados?

A mulher pode procurar orientação jurídica especializada. Em caso de dúvida, pode acessar [o site do escritório Dr. Ademilson Carvalho Advocacia Criminal](#) e obter informações sobre seus direitos.

Conclusão

O **Artigo 27 da Lei Maria da Penha** é um dispositivo de extrema relevância, pois garante que a mulher em situação de violência doméstica e familiar **nunca esteja sozinha diante do sistema de justiça**. Sua previsão fortalece o acesso à justiça, assegura equilíbrio processual e previne novas formas de violência durante o processo.

A correta aplicação desse artigo depende não apenas da atuação dos advogados, mas também do **compromisso do Estado em oferecer assistência jurídica gratuita**, ampliando a atuação da

Defensoria Pública e promovendo campanhas de conscientização.

Em síntese, o Artigo 27 é um verdadeiro **escudo jurídico** que protege a mulher contra a vulnerabilidade processual, fortalecendo a eficácia da Lei Maria da Penha.

□ Para conhecer mais conteúdos e interagir, acompanhe também a página oficial no [Facebook do Dr. Ademilson Carvalho](#).